



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL NO TOCANTINS



CONTRATO Nº 02/2015

Processo: 11846-720.042/2014-49

Contrato de locação de imóvel na cidade de Dianópolis/TO, que, entre si, fazem a UNIÃO, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Palmas/TO e o **Espólio de Luiz Carlos Cardoso Franco**, CPF: 262.701.880-91, representado pelo inventariante Fernando Póvoa Franco; **Carlos Póvoa Franco**, CPF: 006.059.951-09 e **Fernando Póvoa Franco**, CPF: 014.022.391-65.

LOCATÁRIA

UNIÃO, por intermédio da Delegacia Da Receita Federal Do Brasil em Palmas/TO – DRF/PAL/TO, localizada na Quadra 202 Norte, Rua LO 4, Conjunto 03, Lotes 05/06, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0356-03, neste ato representada Sr. MARIO ABILIO BURATI, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 5.398, de 02 de maio de 2007, do Sr. Secretário da Receita Federal do Brasil, publicada no “Diário Oficial da União” de 02/05/2007, e, com fundamento no artigo 298, inciso II, § 1º do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012; doravante denominada **LOCATÁRIA**.

LOCADOR

Espólio de Luiz Carlos Cardoso Franco, CPF: 262.701.880-91 representado pelo inventariante Fernando Póvoa Franco (50%); **Fernando Póvoa Franco**, CPF: 014.022.391-65, RG: 768.642 - 2ª via SSP/II/TO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Praça Francisco Liberato Póvoa, nº09 Dianópolis/TO (25%) e **Carlos Póvoa Franco**, CPF: 006.059.951-09, RG: 701.507 - 2ª via SSP/II/TO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Quadra 306 Sul, Alameda 03, lote 04, condomínio mirante do Park, Torre Andorinha, Ap 208 Palmas/TO (25%); daqui por diante denominados simplesmente **LOCADOR**.

Ao 1º dia do mês de junho do ano de dois mil e quinze, entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente CONTRATO, em conformidade com o constante no processo acima identificado, da DRF/PAL/TO, que observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, combinados com as normas do Direito Comum, no que forem aplicáveis e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - O presente Contrato tem por objeto a locação de imóvel localizado na Praça da Capelinha, nº 601, lote 03, Centro, Dianópolis/TO.

1/4



CLÁUSULA SEGUNDA - DESTINAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO - O imóvel, objeto da presente locação, destina-se à instalação e funcionamento da Agência da Receita Federal do Brasil em Dianópolis/TO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPENSA DE LICITAÇÃO - A licitação da locação, objeto deste Contrato, é dispensada, por força do disposto no inciso X, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de **1º/06/2015** e a terminar em **31/05/2016**.

CLÁUSULA QUINTA - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE LOCAÇÃO - O presente Contrato **ficará prorrogado sucessiva e automaticamente**, por idênticos períodos, mantidas todas as suas cláusulas e condições, se nenhuma das partes manifestar, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sua intenção de pôr fim à locação ao término do período contratual ou da prorrogação vigente, ressalvado o disposto na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO - Este Contrato continuará em vigor na hipótese de transferência a terceiros, a qualquer título, do domínio ou da posse do imóvel locado, devendo a LOCATÁRIA, para esse fim, promover o registro deste instrumento no Registro de Imóveis competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO ALUGUEL - A LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR, pelo aluguel do imóvel objeto deste Contrato, o Preço Mensal de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), perfazendo um valor global de 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) para os 12 (doze) meses de vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes contratantes, usando da faculdade prevista no inciso III, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com os artigos 17 e 18 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, respeitadas as demais prescrições legais pertinentes, mutuamente aqui convencionam que o aluguel fixado nesta Cláusula será monetariamente reajustado, segundo a variação do Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna - IGP/DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou norma que a altere ou substitua, anualmente, quer na vigência do prazo contratual, quer na hipótese de suas prorrogações, cabendo ao LOCADOR apresentar a fatura ou recibo correspondente ao aluguel já monetariamente corrigido.

CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA DO ALUGUEL - Os aluguéis serão cobrados pelo LOCADOR, mediante a apresentação das respectivas faturas ou recibos, elaborados com observância da legislação em vigor, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Palmas.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO - O pagamento do aluguel far-se-á até o 10º (décimo) dia seguinte ao da apresentação da respectiva fatura ou recibo, mediante depósito na conta bancária de cada um dos locadores, proporcionalmente a sua participação; devendo a fatura ou recibo ser atestada pelo setor competente da LOCATÁRIA, considerando o mês vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na eventualidade de descumprimento, pela LOCATÁRIA, do estabelecido na presente cláusula, poder-se-á proceder à correção do valor pago com atraso, com base na Taxa Referencial - TR, calculada "pro-rata tempore", até a data do efetivo pagamento, à vista de requerimento do interessado, desde que o atraso tenha sido provocado pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESPESAS DE CONDOMÍNIO, TAXA DE ÁGUA, ESGOTO E LUZ - Além do aluguel fixado, e através de faturas ou recibos mensais próprios que serão processados na forma estabelecida na cláusula anterior, pagará ainda a



LOCATÁRIA ao LOCADOR, as taxas de água, luz, esgoto e despesas normais de condomínio correspondentes ao imóvel locado, excluídas as extraordinárias, que correrão à conta do LOCADOR, que juntará às faturas ou aos recibos, os respectivos comprovantes de pagamentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - IMPOSTO PREDIAL E TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS - Pagará, ainda, a LOCATÁRIA ao LOCADOR, nas épocas oportunas, pelo sistema de reembolso, mediante faturas próprias ou recibos, que serão processados na forma da Cláusula Oitava, as despesas correspondentes ao imposto predial e taxas ou tarifas de serviços públicos, relativos ao imóvel locado, excluídas as multas e juros de mora devidos por atraso no pagamento, anexando o LOCADOR, às faturas ou recibos, os respectivos comprovantes dos pagamentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO - A LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer no imóvel as alterações ou benfeitorias que tiver por necessárias aos seus serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme Laudo Técnico de Avaliação em anexo, salvo os desgastes naturais de uso normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as alterações ou benfeitorias forem feitas com o prévio e expresso consentimento do LOCADOR, integrarão o imóvel, ficando a LOCATÁRIA desobrigada do que dispõe o parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes e lustres, poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, não integrando o imóvel.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao LOCADOR incumbe a obrigação de conservar o imóvel locado e fazer as reparações necessárias em virtude de defeitos ou danificações inerentes à natureza da coisa, de modo a garantir à LOCATÁRIA plena utilização do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente Contrato correrão através da seguinte Dotação Orçamentária: Natureza da despesa 3390-36 – Serviço de Terceiros – Pessoa Física; Gestão: 0001 - TESOURO; do Orçamento Geral da União.

PARÁGRAFO ÚNICO - EMPENHO - Foi emitida Nota de Empenho nº **2015NE800198**, de 29/05/2015, à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste Contrato, durante o corrente exercício e serão emitidas no próximo exercício as Notas de Empenho necessárias para atender às despesas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO DO CONTRATO - A LOCATÁRIA reserva-se o direito de, no interesse do serviço, rescindir o presente Contrato, sem qualquer ônus, mediante simples aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica, ainda, reservado à LOCATÁRIA o direito de rescindir a locação nos casos de incêndio ou desmoronamento, que impossibilite sua ocupação, ou no caso de desapropriação do imóvel locado, ou ainda, em caso de inadimplemento contratual pelo LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADE - Se a rescisão resultar de ato ou fato imputável ao LOCADOR, ficará este sujeito à multa equivalente ao valor de três meses de aluguel, aplicável pela LOCATÁRIA, e cobrável mediante notificação ao LOCADOR,



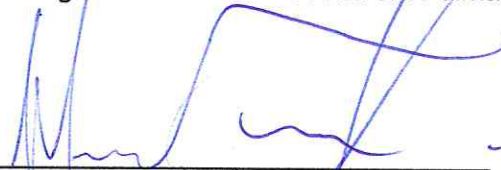
ou executivamente, como Dívida Ativa da União, se for o caso, com o acréscimo dos encargos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EFICÁCIA - O presente Contrato só terá validade e eficácia após publicado o seu extrato no "Diário Oficial" da União em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, combinado com os incisos I e II do artigo 33 do Decreto nº 93.872/86.


PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no "Diário Oficial" da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Juízo Federal da cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, que depois de lido e assinado em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, será arquivado na Delegacia da Receita Federal em Palmas/TO.



UNIÃO
Mario Abílio Burati
Chefe da SAPOL/DRF/PAL/TO



Espólio de Luiz Carlos Cardoso Franco, representado pelo inventariante
Fernando Povoia Franco
LOCADOR




Fernando Povoia Franco
LOCADOR

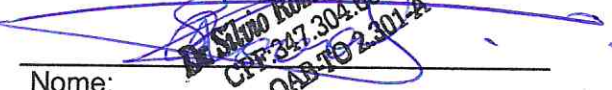
P.P. 

Carlos Povoia Franco
LOCADOR

TESTEMUNHAS:



Nome: **WIKATARA JOSÉ ALVES RODRIGUES**
RG: 402.405 558/DF
CPF: 549.982.341-91



Nome: **Dr. Silvio Romero A. Pádua**
RG: **347.304.931-97**
CPF: **2.301-4**
2, 5474170 558-00